

Processo 015.652/2007-3

Prestação de Contas Simplificada – exercício 2006

Parecer

Cuidam os autos de processo de contas simplificada da então Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no estado do Maranhão (Core-MA), atualmente Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no estado do Maranhão (Suest/MA), relativo ao exercício de 2006.

2. Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela SecexSaúde, em pareceres uniformes (peças 10 e 11).

3. Ressalta-se que, no corpo da instrução à peça 10, p. 6, na parte referente à análise das “Constatações da CGU que resultaram em parecer pela regularidade com ressalvas”, constatou-se danos ao erário, entretanto, tendo em vista que os valores eram inferiores a R\$ 100 mil e que haviam transcorrido mais de dez anos da data da ocorrência do dano, entendeu-se pela dispensa de instauração de TCE, nos termos do art. 6º, inciso I e II, da Instrução Normativa TCU 71/2012. No entanto, na citada instrução, em sua conclusão (peça 10, p. 7), consta, contraditoriamente, a afirmação de que “não foram detectadas irregularidades graves a macular as contas dos responsáveis, ou que tenham causado dano ao erário” (grifo acrescido).

4. Salienta-se que foi executado um orçamento de R\$ 13.526.858,40 pela Funasa/Core-MA no ano de 2006 (peça 1, p. 36) e o valores dos débitos constados foram de R\$ 1.550,00, referente a gastos realizados com o veículo de propriedade da associação de saúde indígena (peça 2, p. 2), R\$ 5.504,09, referente ao pagamento do adicional de insalubridade a servidores falecidos (peça 2, p. 22) e R\$ 383,24, referente ao auxílio alimentação que deixou de ser descontado de diárias concedidas (peça 2, p. 30).

5. Desse modo, entendemos que a informação constante da conclusão deve ser retificada, devendo constar que o dano ao erário então identificado pelo órgão de controle interno e objeto de recomendações da CGU não deve, no caso em apreço, culminar em julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, considerando que a CGU já expediu recomendações satisfatórias à então Coordenação Regional da Funasa no Maranhão em seu Relatório de Auditoria (peça 1, p. 68 - peça 2, p. 58).

Ministério Público, em 27 de Abril de 2021.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador